

PROJETO DE LEI Nº 288 DE 11 DE Abril DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12/04/2023
P. Secretário

Dispõe sobre a notificação eletrônica aos consumidores sobre interrupção e ou suspensão parcial ou total de energia elétrica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Compete às concessionárias e permissionárias de energia elétrica a notificação eletrônica aos consumidores sobre a suspensão parcial ou total dos serviços.

§ 1º - Os consumidores deverão ter cadastro atualizado mediante as concessionárias, para receber a comunicação eletrônica.

§ 2º - Considera-se notificação eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de rede de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores, por aparelhos telefônicos móveis, por aplicativos de mensagem instantânea, ou correio eletrônico, desde que garantida o recebimento pelo usuário.

Art. 2º -As concessionárias e permissionárias de energia elétrica farão notificação eletrônica informando:

I – a suspensão parcial ou total do serviço para fins de manutenção no prazo de 24 horas antecedentes à realização do serviço, bem como o prazo de duração para a realização da manutenção;

II – o prazo para restabelecimento do serviço, quando houver a suspensão parcial ou total provocado por forças da natureza ou por terceiros;

III – em caso de inadimplemento, em 15 dias após o vencimento, para efeitos de comunicação;

IV – em caso de suspensão do serviço em decorrência de inadimplemento, em 30 dias alertando o consumidor sobre o débito e a possibilidade da suspensão do fornecimento da unidade consumidora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ DE _____ 2023



GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de permitir aos usuários dos serviços públicos continuados (energia elétrica) o conhecimento prévio quando os serviços forem suspensos para manutenção ou interrompidos temporariamente, seja por eventos da natureza, causa de terceiros ou pagamento.

O prévio conhecimento sobre a indisponibilidade do serviço permitirá aos consumidores maior organização em suas rotinas diárias e citamos como exemplo os pacientes que fazem tratamento em suas residências e necessitam de constante energia elétrica para manterem ligados os equipamentos de saúde em caso de interrupção parcial ou total de energia elétrica, o consumidor possa paliativamente contratar um gerador de energia

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ 2023



GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000510

Data autuação: 13/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA AOS CONSUMIDORES SOBRE INTERRUÇÃO E OU SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Número Projeto: 282 - AL

Data	Lotação	Ação
14/04/2023 às 07:05	Diretoria Parlamentar	Publicado.
14/04/2023 às 07:05	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 12/04/2023.
14/04/2023 às 07:05	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
13/04/2023 às 12:24	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
13/04/2023 às 11:57	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado